DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos de Pessoal 6
Decretos 6
Portarias 9
Licitações e Contratos 11
Extrato 11
Aviso de Licitação 12
Aditivos / Aditamentos / Supressões 13
Homologação / Adjudicação 14
Outros Atos 16
Terceiros 16
Outros Atos 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 303, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui Comissão Especial de Credenciamento para acompanhamento e operacionalização do procedimento de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços odontológicos de confecção, instalação, adaptação, reembasamento e conserto de próteses dentárias removíveis, parciais e totais, maxilares e mandibulares, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus artigos 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78 e 79;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e garantir o acesso da população aos serviços de reabilitação em saúde bucal, por meio da oferta de próteses dentárias removíveis, visando à recuperação das funções mastigatória, fonética e estética dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos claros, objetivos e transparentes para o credenciamento de empresas especializadas na prestação dos serviços odontológicos, observadas as condições e exigências estabelecidas no respectivo Edital de Chamamento Público;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo acompanhamento, recebimento, análise e processamento da documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento para prestação de serviços especializados de confecção, instalação, adaptação, reembasamento e conserto de próteses dentárias removíveis, compreendendo próteses parciais e totais, maxilares (superiores) e mandibulares (inferiores), no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante/MS.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar apoio técnico, jurídico, administrativo, material e de pessoal aos diversos setores e unidades organizacionais da Administração Municipal, especialmente à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário

ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 2º Designar os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão Especial de Credenciamento:

I. ADRIANA ROSADO VALENTE ANDRIOLI - Matrícula funcional: 1.667;

II. SHEILA COELHO MOREIRA - Matrícula funcional: 2.719;

III. GISLAINE COELHO MOREIRA - Matrícula funcional: 2.545.

Parágrafo primeiro - Os membros da Comissão ora instituída ocuparão as funções de Presidente, Secretário e Membro, na respectiva ordem de designação.

Parágrafo segundo - Na ausência ou impedimento do titular, a presidência será exercida pelo membro subsequente.

Art. 3º Sempre que necessário, em razão de aspectos técnicos ou administrativos relacionados ao objeto do credenciamento, a Presidente da Comissão poderá solicitar à autoridade competente a designação de servidores ou profissionais especializados para prestar apoio técnico aos trabalhos, inclusive profissionais da área de odontologia, sem prejuízo das atribuições dos membros titulares.

Art. 4º Compete à Comissão Especial de Credenciamento, instituída pelo artigo 2° deste Ato:

I – Instituir modelos dos Anexos Obrigatórios sugeridos pelos Estudos Técnicos Preliminares;

II – Supervisionar e operacionalizar a tramitação do processo;

III – Receber e analisar as documentações dos credenciados;

IV – Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

V – Decidir sobre os recursos interpostos;

VI – Decidir sobre os casos omissos;

VII – Providenciar as adequações necessárias nos procedimentos pertinentes ao Credenciamento, republicando o Edital atualizado, desde que as alterações não descredenciem os já credenciados;

VIII – providenciar as republicações do Edital para divulgar o chamamento, no mínimo anualmente.

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 05 de novembro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 304, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui e nomeia os membros da comissão para avaliação das amostras referente ao processo licitatório para aquisição de laticinios (leite pasteurizado, queijo mussarela e iogurte integral artesanal) em atendimento a Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão de avaliação de amostras para participação no certame relativo à aquisição de Laticínios (leite pasteurizado, queijo mussarela e iogurte integral artesanal) para atender a alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino através da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes servidores:

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo listados para compor a comissão:

I - Aline Gonçalves Navarrete de Paula. *Nutricionista*. Matrícula funcional: 1203

II – Iva Machado Cunha - *Merendeira* - Matrícula funcional nº 2.697

III - Eridiane Maria dos Santos **-** *Merendeira* - Matrícula funcional nº 2.387

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 05 de novembro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 35.401, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Beatriz de Oliveira Santos,** matrícula nº 2.028, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Protocolo nº. 6.751/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **19/09/2021 a 19/09/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de setembro de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **19/09/2021 a 19/09/2026,** com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 05 de novembro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 35.402, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Serlei Frozza,** matrícula nº 1.095, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Protocolo nº. 6.678/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%)** sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 50% (cinquenta por cento) referente ao período aquisitivo de **01/11/2021 a 01/11/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de novembro de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **01/11/2021 a 01/11/2026,** com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3°. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 05 de novembro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº. 35.403, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

A vacância do cargo público por exoneração.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Exonerar a pedido, o(a) servidor(a) comissionado(a) **Danielly de Fatima Novaes Saggin Marques**, matrícula 3.264, ocupante do cargo em comissão de Gestor de Núcleo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, e **consequentemente revogo o Decreto nº 33.537, de 28 de janeiro de 2025**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações e Proc. Administrativo nº 12.810/2026 (1Doc), com efeitos retroativos a data de 04 de novembro de 2026.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 05 de novembro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 300, 05 de novembro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Retornar o servidor público municipal abaixo listado, às suas funções do cargo de origem, a partir do dia 05 de novembro de 2026, Conforme Resultado de Exame Médico-Pericial, emitido pela Dr. Maria Gabriela Pereira Souza Arnez – CRM/MS 13023, em 05 de novembro de 2026.

Laerte de Melo Cabreira – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 05 de novembro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº. 301, 05 de novembro de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, afastamento de suas funções pelo período em acordo com a tabela abaixo, conforme Resultado de Exame Médico-Pericial, emitido pela Dr. Maria Gabriela Pereira Souza Arnez – CRM/MS 13023, no dia 05 de novembro de 2026.

Nome	Cargo	Secretaria	Período
Marli Severo de Souza	Servente	Saúde	11/11/2026 a 10/03/2027 (120 dias)
Neusa Zanatta	Inspetor de Alunos	Educação	11/11/2026 a 10/12/2026 (30 dias)
Valdir Martins Brito	Operador de Maquinas	Infraestrutura e Serviços Públicos	11/11/2026 a 08/02/2027 (90 dias)
Viviane Pereira Ribeiro	Professora	Educação	21/10/2026 a 18/04/2027 (180 dias)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 05 de novembro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº. 302, 05 de novembro de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder as servidoras públicas municipais, readaptação de suas funções pelo período em acordo com a tabela abaixo, conforme Resultado de Exame Médico-Pericial, emitido pela Dr. Maria Gabriela Pereira Souza Arnez – CRM/MS 13023, no dia 05 novembro de 2026.

Nome	Cargo	Secretaria	Período

Katiane da Silva Lima	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Educação	09/11/2026 a 07/01/2027 (60 dias)
Laura Costa do Carmo	Merendeira	Educação	09/11/2026 a 07/01/2027 (60 dias)
Maria Aparecida Alcantara Galdino	Merendeira	Educação	07/11/2026 a 05/05/2027 (180 dias)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 05 de novembro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2026
CELEBRADO EM 05/11/2026
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
3793A416D041D4A1028C7FD5E5367815D8967A7B

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E **ML SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, conforme trajetos e quilometragens específicos de cada linha, para o ano letivo de 2026, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS.

VALOR: R$ 1.368.380,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil e trezentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo n° 011/2026, Pregão Eletrônico nº 006/2026.

ASSINATURAS: JOÃO CARLOS POLEZEL JUNIOR, Secretário Municipal de Educação em substituição pelo contratante, **SUMAIA DORAZI LEMES**, pela contratada.

FISCAL DO CONTRATO: Emerson Batista Medeiros Ferreira (fiscal titular) e Jean Jorge Marques Cirino (fiscal suplente)

Rio Brilhante/MS, 05 de novembro de 2026.

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21)

CONSIDERANDO os documentos de habilitação apresentados, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 020/2026 para o Registro de preços para futura e eventual aquisição de moluscicida granulado para atender a Vigilância em Saúde do município de Rio Brilhante – MS, visando ao controle de moluscos de interesse em saúde pública e à execução das atividades de prevenção e controle de zoonoses e agravos relacionados, conforme processo administrativo nº 063/2026.

Empresa vencedor valor total: R$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais): **GEB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP** (07097898000107) com o lote: 1. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes em conformidade com o que prevê a Lei nº 14.1333/2021.

Vigência: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO E RATIFICO a presente dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, conforme solicitação e parecer jurídico constante no presente processo.

Rio Brilhante/MS, 05 de novembro de 2.026.

Livia Cabelo Borges Baungaertner
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 34.046, de 30 de maio de 2025

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO PARA PARALISAÇÃO DO CONTRATO N.º 062/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025
CONCORRÊNCIA N.º 001/2025
DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026.
PARTES: O **MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS** E empresa **PIRAMIDE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**
DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a Paralisação/Suspensão do Contrato n.º 062/2025 (e consequentemente da Ordem de Serviço), que tem como objeto a "contratação de obra para construção de creche e escola de educação infantil, no Bairro Antônia de Souza Barbosa, Rio Brilhante/MS, creche tipo 1, através da Secretaria Municipal de Educação deste Município e Termo de Compromisso nº 962526/2024/FNDE/CAIXA", conforme Parecer Jurídico n.º 499/2026.

"CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO"
O prazo de execução e o prazo de vigência do contrato original ficam suspensos pelo prazo de 04 (quatro) meses, **de acordo com a data da primeira assinatura e término em 05 de março de 2027**, enquanto aguardam nova ordem de serviços para a continuidade da obra.
2.2. Fica condicionada a apresentação de novo Cronograma Físico Financeiro para o reinício da obra.
2.3. Nos termos Art. 111 e 115, §§ 1º e 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o disposto no art. 137, § 2º, inciso II, da mesma Lei, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, ficando prorrogado o prazo de vigência contratual por 04 (quatro) meses, **com novo término em 05 de julho de 2027.**

II – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 111 e 115, §§ 1º e 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o disposto no art. 137, § 2º, inciso II, da mesma Lei.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **JOÃO CARLOS POLEZEL JUNIOR,** Secretário Substituto de Educação, pelo Contratante, e **LINDOMAR DA SILVA PINHEIRO,** pela Contratada.

Rio Brilhante/MS, 05 de novembro de 2026

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026

Objeto: Aquisição compartilhada de medicamentos, pactuados e não pactuados, com fornecimento parcelado, em proveito dos municípios consorciados através do consórcio público de desenvolvimento do Vale do Ivinhema do Estado de Mato Grosso do Sul – CODEVALE/MS, Processo Administrativo nº 14/2026, Pregão Eletrônico nº 04/2026. Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 099/2026, referente à Dispensa de licitação nº 032/2026, e nos termos do art. 71º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o procedimento licitatório. Empresas vencedoras: **A.D. DAMINELLI LTDA**, itens 248, 269, 276 e 294, no valor total de R$ 14.435,20; **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** itens 5, 6, 22, 23, 34, 35,3 54, 55, 64, 65, 69, 73, 88, 89, 96, 99, 103, 109, 111, 126 ,131, 145, 148, 197, 201, 202, 203, 204, 205, 211, 220, 222, 228, 229, 235, 236, 254, 260, 261, 263, 265, 275, 286 e 303, no valor total de R$ 540.432,00; **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** item 296, no valor total de R$ 1.590,00; **CONSENSUS COMERCIAL E SERVICOS LTDA,** itens 249, 291 e 292, no valor total de R$ 19.603,00; **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA,** itens 70, 84, 86, 87, 112, 120, 121, 136, 137, 143, 152, 153, 175, 176, 177, 212, 250, 251, 257 e 282, no valor total de R$ 402.609,00; **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** itens 4, 9, 19, 21, 24, 25, 38, 39, 50, 51, 66, 67, 71, 108, 110, 129, 132, 133, 144, 149, 159, 160, 166, 168, 182, 183, 199, 207, 210, 223, 230, 234, 238, 246, 247, 252, 268 e 300, no valor total de R$ 324.648,40; **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** itens 3, 7, 14, 15, 18, 26, 28, 33, 42, 44, 45, 46, 49, 56, 57, 72, 75, 85, 94, 113, 115, 116, 123, 124, 125, 130, 134, 138, 139, 165, 169, 174, 188, 191, 192, 198, 214, 215, 219, 226, 237, 242, 243, 253, 262, 270, 277, 279, 280, 281, 289 e 297, no valor total de R$ 275.848,50; **DOM BOSCO HOSPITALAR EIRELI,** itens 20, 47, 127, 167, 233, 244, 264, 266 e 301, no valor total de R$ 45.826,34; **GUARIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES,** itens 80 e 302, no valor total de R$ 14.040,00; **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA,** item 200, no valor total de R$ 336,00; **INOVAMED HOSPITALAR LTDA,** itens 1, 2, 10, 13, 16, 27, 31, 32, 36, 40, 48, 59, 60, 61, 76, 77, 92, 97, 98, 101, 104, 118, 119, 122, 128, 135, 154, 179, 180, 181, 184, 185, 186, 206, 227, 232, 245, 271, 272, 287, 288 e 295, no valor total de R$ 354.103,76; **JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** item 81, no valor total de R$ 6.475,00; **LABORATORIOS B BRAUN SA,** itens 298 e 299, no valor total de R$ 29.000,00; **MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A,** itens 52, 83, 95, 107, 141, 193, 194 e 267, no valor

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

total de R$ 101.329,00; **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** itens 8, 11, 12, 17, 41, 43, 53, 62, 63, 68, 78, 79, 82, 93, 100, 102, 105, 106, 114, 140, 146, 147, 150, 151, 155, 156, 157, 158, 163, 171, 178, 187, 190, 195, 196, 208, 209, 213, 216, 217, 218, 221, 224, 225, 231, 240, 241, 255, 256, 258, 259, 273, 274, 278, 284 e 285, no valor total de R$ 352.689,00; **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** itens 29, 30, 58, 90, 91, 142, 161 162, 164, 170, 172, 189, 283, 290 e 293, no valor total de R$ 77.492,25; **VERTICE MEDICAMENTOS LTDA,** itens 117 e 239, no valor total de R$ 14.220,00; **WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** item 173, no valor total de R$ 36.300,00.

Rio Brilhante - MS, 05 de novembro de 2026.

LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 34.046, de 30 de maio de 2025.

HOSPITAL E MATERNIDADE RIO BRILHANTE
Cuidando com Carinho

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE

EDITAL 09/2026

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública, a convocação dos candidatos, para a entrega das documentações conforme no Anexo I.

Os demais aprovados que não forem convocados formarão um cadastro de reserva de candidatos, cuja admissão estará condicionada à necessidade futura de vagas no prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado de Contratação, Edital nº 05/2026.

1. DA CONVOCAÇÃO

Data, Horário e Local:

Data: 05 de novembro de 2026

Horário: O horário está estabelecido por cargo (favor manter a biossegurança e mascara)

Local: Recursos Humanos

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM

HORÁRIO para comparecimento às **08h00min**

CLAS.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF	ETAPA 1: Analise Curricular	ETAPA 2: Entrevista	TOTAL
2	CASSIA BATISTA GAIA	19/06/1989	XXX.547.271-XX	12	14,5	**26,5**

Rio Brilhante – MS, 04 de novembro de 2026.

MARIO CESAR FURLAN
Presidente da ABRB

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE
CNPJ 03.076.452/0001-45
Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 - Rio Brilhante/MS - Fone: (67) 3452-7378 RAMAL 209
e-mail: abrb.regulacao@hotmail.com ou rh@hospitalriobrilhante.com.br

HOSPITAL E MATERNIDADE RIO BRILHANTE
Cuidando com Carinho

ANEXO I

Do Horário e Local para entrega de documentação:

Horário: O horário está estabelecido por cargo (favor manter a biossegurança e mascara)

Local: Recursos Humanos, Avenida Lourival Barbosa, 1396, Centro, Rio Brilhante – MS

Para formalização do Contrato o candidato deverá apresentar OS ORIGINAIS dos seguintes documentos:

a) 01 foto 3x4, atualizada;
b) Cadastramento no CPF;
c) Cadastramento no PIS/PASEP, emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Carteira de Vacinação **Atualizada;**
e) Cartão do SUS;
f) Carteira de Identidade;
g) Carteira Profissional do Conselho de Classe (COREN/CRF/CRN/CREFITO);
h) Certidão de Casamento ou Nascimento;
i) Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber;
j) Certidão Negativa Civil Estadual (MS);
k) Certidão Negativa Criminal Estadual (MS);
l) Certificado de Reservista;
m) Comprovante de Escolaridade (Diploma e Histórico Escolar);
n) Comprovante de Residência Atualizado (conta de água, luz ou telefone);
o) CPF dos Dependentes, quando couber;
p) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE RIO BRILHANTE
CNPJ 03.076.452/0001-45
Av. Lourival Barbosa, 1.396 – CEP 79130-000 - Rio Brilhante/MS - Fone: (67) 3452-7378 RAMAL 209
e-mail: abrb.regulacao@hotmail.com ou rh@hospitalriobrilhante.com.br

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO - RETIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Federal nº 8.745/1993 e na Lei Complementar Municipal nº 1.676/2011, torna pública a divulgação do resultado preliminar do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANCD E FOMENTO À CULTURA – PNAB e abre prazo para recurso de 3 dias corridos a contar da data de publicação, conforme o edital.

Categoria 1 – Projetos até R$ 12.000,00

CATEGORIA	PROPONENTE	PROJETO	COTAS	NOTA	RESULTADO
Categoria 01 — até R$ 12.000,00	Rafael da Silva de Oliveira	Breaking na Escola: Arte, Movimento e Cidadania	Sim — pessoa negra	**59**	HABILITADO

Categoria 02 – projetos até R$ 17.000,00

CATEGORIA	PROPONENTE	PROJETO	COTAS	NOTA	RESULTADO
Categoria 02 — até R$ 17.000,00	Malaquias Hipoliton Nascimento de Souza	Roda de Violão	Sim — pessoa negra	**55**	HABILITADO
Categoria 02 — até R$ 17.000,00	Ruan Jeiel de Lima Lins	Tribos RB	Não	**55**	HABILITADO

FUNCERB FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO — Rio Brilhante GOVERNO MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Categoria 02 — até R$ 17.000,00	Robmar Soares de Andrade	Super(ação) em Movimento – Retratos do Paradesporto de Rio Brilhante	Não	**54**	HABILITADO
Categoria 02 — até R$ 17.000,00	Dayane Cecilia Martins	Oficina e Exposição: Traços da Nossa Terra	Não	**51**	HABILITADO
Categoria 02 — até R$ 17.000,00	Urbano da Silva Peres	Arte em Madeira Reciclada – Artesanato Urbano	Não	**47**	SUPLENTE
Categoria 02 — até R$ 17.000,00	Gelson Pereira Ruis	Hip-Hop Toy	Não	**45**	INABILITADO

Categoria 3 – projetos até 30.000,00

CATEGORIA	PROPONENTE	PROJETO	COTAS	NOTA	RESULTADO
Categoria 03 — até R$ 30.000,00	Áurea Helena das Neves Simões	Entre Cores e Memórias — Arte, Natureza e Patrimônio Cultural	Não	**76**	HABILITADO
Categoria 03 — até R$ 30.000,00	Lilian Rosa de Assunção	Exposição: Terra que Habita em Mim	Sim — pessoa com deficiência	**68**	HABILITADO
Categoria 03 — até R$ 30.000,00	Heloísa da Silva Gaia	Entre Cordas e Melodias – Videoclipe Autoral de Heloísa da Silva Gaia	Não	**64**	HABILITADO
Categoria 03 — até R$ 30.000,00	Sarah Garcia Ferreira	Oficina de Posicionamento Artístico no Digital	Não	**59**	HABILITADO

Categoria 03 — até R$ 30.000,00	Leonardo Fernandes Pereira	Capoeira: Raízes que Educam, Cultura que Transforma	Não	**58**	HABILITADO
Categoria 03 — até R$ 30.000,00	Maria Lucinete de Souza França	Jornada Profissionalizante do Artesão	Não	**56**	HABILITADO
Categoria 03 — até R$ 30.000,00	Izabella Fontenele Laurindo	Império Mix	Não	**51**	SUPLENTE
Categoria 03 — até R$ 30.000,00	Isadora Moreira Montroni Justino	Cores que nos Conectam: Oficinas de Arte Inclusiva	Não	**51**	SUPLENTE
Categoria 03 — até R$ 30.000,00	Edevaldo Moraes Gonçalves	Dupla Musical: Luciene e Edevaldo — 3º Almoço Dançante	Sim — pessoa negra	**51**	HABILITADO
Categoria 03 — até R$ 30.000,00	Alison Motta França	Primeira Feira Multicultural da Associação Arte Brilhante	Não	**50**	SUPLENTE
Categoria 03 — até R$ 30.000,00	José Pedro Portugal	Rio Brilhante, Minha Terra Querida	Sim — pessoa negra	**45**	SUPLENTE
Categoria 03 — até R$ 30.000,00	Centro Cultural do Chamamé de Rio Brilhante/MS	2º Encontro de Chamamezeiros de Rio Brilhante/MS	Não informado	**32**	SUPLENTE

Como só houve uma inscrição na categoria 1, o saldo remanscente habilitou mais dois projetos da categoria 3

O Governo Municipal de Rio Brilhante/MS, através da Comissão de Seleção, torna público o cronograma das próximas ações e convoca os aprovados para a FASE DE HABILITAÇÃO, a partir do dia 06/11/2026 até o dia 17/11/2026. Encaminhar via e-mail **funcerb.cultura@hotmail.com**.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

CRONOGRAMA:

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
RECURSO	**06/11/2026**	**10/11/2026**
HABILITAÇÃO	**06/11/2026**	**17/11/2026**
RESULTADO FINAL	**24/11/2026**	

Rio Brilhante, 05 de novembro de 2026

Lucas Centenario Foroni

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA – PROCON

Processo Administrativo nº: 23.04.0603.001.00044-3

Parecer Jurídico nº: 027/2023

Reclamante: Elton da Ressurreição de Souza

Reclamadas: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. e Friovix Comércio de Refrigeração Ltda.

CNPJ da primeira reclamada: 00.280.273/0001-37

Assunto: Reclamação referente ao não funcionamento de aparelho de ar-condicionado após a instalação, com posterior celebração de acordo entre as partes.

Decisão: Determinado o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM APLICAÇÃO DE MULTA OU DE OUTRA SANÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS RECLAMADAS, considerando o cumprimento integral do acordo celebrado com o consumidor e a ausência de elementos suficientes para fundamentar a imposição de penalidade, conforme conclusão do Parecer Jurídico nº 027/2023.

Determinou-se a realização dos registros administrativos pertinentes, a notificação das partes acerca do teor da decisão e, após as providências cabíveis, o encaminhamento dos autos ao setor responsável para registro e arquivamento, sem remessa para cobrança de penalidade pecuniária.

Rio Brilhante/MS, 19 de outubro de 2026

Lucas Ferreira de Oliveira

Gerente do PROCON Municipal

.....

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA – PROCON

Processo Administrativo nº: 23.04.0603.001.00042-3

Parecer Jurídico nº: 025/2023

Reclamante: Marcia Rocha da Silva

Reclamada: Futura Play Comercio de Livros Ltda.

CNPJ: 17.389.639/0001-03

Assunto: Reclamação referente ao recebimento de livros não solicitados, seguido de cobranças e protestos, com pedido de solução da demanda e cancelamento do protesto.

Decisão: Determinado o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM APLICAÇÃO DE MULTA OU DE OUTRA SANÇÃO ADMINISTRATIVA à fornecedora, diante da ausência de elementos suficientes para fundamentar a imposição de penalidade, conforme conclusão do Parecer Jurídico nº 025/2023.

Determinou-se a realização dos registros administrativos pertinentes, a notificação das partes acerca do teor da decisão e, após as providências cabíveis, o encaminhamento dos autos ao setor responsável para registro e arquivamento, sem remessa para cobrança de penalidade pecuniária.

Rio Brilhante/MS, 15 de outubro de 2026

Lucas Ferreira de Oliveira

Gerente do PROCON Municipal

.....

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA – PROCON

Processo Administrativo nº: 23.05.0603.001.00013-3

Parecer Jurídico nº: 028/2026

Reclamante: Sandro José Brina

Reclamada: Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 03.982.981/0001-20

Assunto: Reclamação referente a faturas de consumo de água consideradas excessivas pelo consumidor, com alegação de vazamento e pedido de cancelamento das cobranças.

Decisão: Determinado o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM APLICAÇÃO DE MULTA OU DE OUTRA SANÇÃO ADMINISTRATIVA À RECLAMADA, diante da ausência de elementos suficientes para fundamentar a imposição de penalidade, considerando a conclusão do Parecer Jurídico nº 028/2023 de que o vazamento identificado era interno e de responsabilidade do consumidor, não caracterizando má prestação do serviço pela fornecedora.

Determinou-se a realização dos registros administrativos pertinentes, a notificação das partes acerca do teor da decisão e, após as providências cabíveis, o encaminhamento dos autos ao setor responsável para registro e arquivamento, sem remessa para cobrança de penalidade pecuniária.

Rio Brilhante/MS, 19 de outubro de 2026

Lucas Ferreira de Oliveira
Gerente do PROCON Municipal

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA – PROCON

Processo Administrativo nº: 23.04.0603.001.00008-3

Parecer Jurídico nº: 024/2023

Reclamante: Wanderlei Lima Pimentel

Reclamadas: Mercado Livre.com Atividades de Internet Ltda. e JJ e CC Comercial Ltda.

CNPJs: 03.361.252/0001-34 e 47.214.602/0001-05

Assunto: Reclamação referente a defeito apresentado em computador (CPU) após aproximadamente três meses de uso, com pedido de reparação do dano ou reembolso dos valores pagos.

Decisão: Determinado o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM APLICAÇÃO DE MULTA OU DE OUTRA SANÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS RECLAMADAS, diante da ausência de elementos suficientes para fundamentar a imposição de penalidade, conforme conclusão do Parecer Jurídico nº 024/2023.

Determinou-se a realização dos registros administrativos pertinentes, a notificação das partes acerca do teor da decisão e, após as providências cabíveis, o encaminhamento dos autos ao setor responsável para registro e arquivamento, sem remessa para cobrança de penalidade pecuniária.

Rio Brilhante/MS, 15 de outubro de 2026

Lucas Ferreira de Oliveira
Gerente do PROCON Municipal
